

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Nº 017/2020

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE)

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE), com sede na Rua Gurupi, S/N, Qd. 25, Lt. 03/08, Salas 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.142.812/0001-04, neste ato representada por seus administradores, **SRS. RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na Rua SB 3, Qd. 12, Lt. 9, Residencial Portal do Sol I, Goiânia – GO, CEP 74884-613, e **FILIFE**

DE MELO ENDLER, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.596.688, expedida pela DGPC-GO, e do CPF nº 041.702.111-97, residente e domiciliado na Rua 402, Qd H, Lt. 01, Recanto das Praças Residenciais, Bl. 10, Apto 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP 74.650-340, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

- Considerando a necessidade de contenção das despesas oriundas do Contrato de Gestão Emergencial do Hcamp de Luziânia para fins de adequação do orçamento e que, após negociação, as Partes chegaram a um consenso para fins de reduzir o valor da contraprestação mensal fixa do Contrato em 5% (cinco por cento) e em 10% (dez por cento) da quantia mensal relacionada à parte variável de exames de tomografia computadorizada e de 20% (vinte por cento) dos exames de radiologia convencional,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto reduzir, a partir do mês de maio de 2021, em 5% (cinco por cento) o valor da contraprestação mensal da parte fixa do Contrato e em 10% (dez por cento) da quantia mensal relacionada à parte variável de exames de tomografia computadorizada e de 20% (vinte por cento) dos exames de radiologia convencional, passando sua cláusula “5.1” (anteriormente alterada pelo Primeiro Termo Aditivo também para fins de redução), a vigor com a seguinte redação:

*“5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** receberá a contraprestação mensal fixa de R\$ 168.141,33 (cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos), bem como um valor variável de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por cada exame de tomografia computadorizada realizado e de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) por cada exame de radiografia convencional realizado para fins de elaboração dos respectivos laudos, sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão emergencial mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE**.”*

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento, sem qualquer solução de continuidade.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia, 30 de abril de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE)

Filipe de Melo Endler

Renato de Almeida Santos Silva

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: